

**Contrato nº 005/2024 – Saae**  
**Processo nº P272156/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SEU DIRETOR PRESIDENTE E A EMPRESA GR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A, PARA OS FINS NELE SE DECLARA.**

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL**, Autarquia Municipal, instituído pela Lei nº 88/61, de 08 de agosto de 1961, localizado em Sobral – CE, à Rua Doutor Monte nº 563, Bairro Centro, CEP 62.011-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 94002428634 SSP/CE e do CPF nº 752.588.543-53, residente e domiciliado em Sobral – CE, e a empresa **GR INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS S.A**, com sede na cidade de Paulínia, no estado de São Paulo, sito à Rua Joaquim Arico, N° 468, Bairro Betel, CEP: 13.148-153, Fone: (12)3141-2144 – Ramal: 2166, inscrita no CNPJ sob o nº 03.157.268/0002-00, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. Gabriel Guedes Zinani, brasileiro, casado, portador do RG: 45.959.719-X SSP/SP e do CPF: 355.674.528-37, residente e domiciliado na cidade de Cruzeiro, no estado de São Paulo, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE23018 - SAAE, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

**2.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº PE23018 - SAAE e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

**3.1.** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Fluorsilicato de Sódio, destinado a atender as demandas das Estações de Tratamento de Água Sumaré e Dom Exedito, pertencente ao Saae Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452  
837  
Assinado de forma digital  
por GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2024.04.08 16:30:14  
-03'00"

**Sede Administrativa:** Rua Doutor Monte, 563 – Centro, Sobral/CE, **CEP:** 62011-200  
**CNPJ:** 07.817.778/0001-37 | **Telefone:** 0800 2830 195 | **WhatsApp:** (88) 9 8132 8599

### 3.2. Do item contratado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Fluorsilicato de Sódio Descrição Complementar: <ul style="list-style-type: none"><li>• Fórmula: Na<sub>2</sub>SiF<sub>6</sub>;</li><li>• Número C.A.S.: 16893-85-9</li><li>• Teor mínimo de fluoreto: 59%</li><li>• Forma: sólido (pó)</li><li>• Pureza mínima: 98%</li><li>• Massa Molar: 188g/mol</li><li>• Solubilidade: 7,6g/l (25° C)</li><li>• Umidade Máxima: 0,5%</li></ul>	GR	KG	9.045	R\$ 23,00	R\$ 208.035,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 208.035,00</b>

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

**5.1.** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 208.035,00 (duzentos e oito mil e trinta e cinco reais).

**5.2.** O preço é fixo e irrevogável.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente Caixa Econômica Federal.

**6.2.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**6.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.4.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

**6.5.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

**6.5.1.** Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

GABRIEL GUEDES Assinado de forma digital  
por GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
2837 ZINANI:35567452837  
Dados: 2024.04.08  
16:31:27 -03'00'

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, com a seguinte dotação orçamentária: 28.02.17.512.0036.2.564.33.90.30.00.1.899.0000.00. Fonte do Recurso: Municipal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

**8.1.1.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, 30 (trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Estação de Tratamento de Água – ETA Sumaré, situada à BR 222, KM 225, s/n, CEP 62.014-415, Bairro Sumaré, Sobral – CE, 24h por dia, de segunda-feira a domingo

**10.1.2.** A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.** Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.** A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.1.5.** No momento da entrega, os produtos deverão ser entregues junto com os seguintes documentos:

a) Ficha Técnica do produto;

GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452  
837  
Assinado de forma digital  
por GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2024.04.08  
16:31:49 -03'00'

b) Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ ou MSDS ou FISP), nos moldes da NBR 14725-4/2014.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.** PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.** DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.** Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser argüido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452  
837  
Assinado de forma digital  
por GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2024.04.08 16:32:00  
-03'00"

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**11.10.** Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita entrega do objeto licitado no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a tal ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada pelo Sr. José Osvaldo Linhares Silva, Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**13.1.1.** Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

**13.2.** A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, o Sr. Francisco Renan Gonçalves, Analista de Saneamento da Gerencia de Monitoramento da Qualidade dos Produtos especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;

- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e, aprovando-as, encaminhá-las posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na formado art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato

administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**16.7.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**16.10.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e

forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

**GUSTAVO  
PAIVA WEYNE  
RODRIGUES:  
75258854353**

Assinado digitalmente por GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:75258854353  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple vs, OU=187989837000120, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES:75258854353  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2024.04.09 09:10:33-03'00'  
Foxit PhantomPDF Versão: 10.1.1

Gustavo Paiva Weyne Rodrigues  
CONTRATADA

**GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837**

Assinado de forma digital por GABRIEL GUEDES  
ZINANI:35567452837  
Dados: 2024.04.08 16:33:31 -03'00'

Gabriel Guedes Zinani  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente  
**ALVARO FERREIRA DOS SANTOS**  
Data: 09/04/2024 09:13:04-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente  
**OSMARINA DE AZEVEDO CARNEIRO**  
Data: 09/04/2024 09:18:06-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME  
CPF:

NOME  
CPF:

Visto:

**LUCAS  
SILVA  
AGUIAR**

Assinado digitalmente por LUCAS SILVA AGUIAR  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=00679163000142, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=LUCAS SILVA AGUIAR  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.04.08 14:54:02-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



## Informações gerais do arquivo:



**Nome do arquivo:** CONTRATO\_N%C2%BA\_005\_2024\_PARA\_ASSINATURA\_%281%29\_-\_ASSINADO\_%281%29\_%281%29\_assinado\_assinado.pdf

**Hash:** 1674952f18207e1e51b273dbce37ec87259855c3b0d8c905c6eacb4874858ee4

**Data da validação:** 09/04/2024 09:28:51 BRT

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** LUCAS SILVA AGUIAR

**CPF:** \*\*\*.356.083-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:**

72113260027180177906825097692976616303

**Data da assinatura:** 08/04/2024 14:54:02 BRT

Assinatura aprovada.



### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** GABRIEL GUEDES ZINANI

**CPF:** \*\*\*.674.528-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 8295107150517554000

**Data da assinatura:** 08/04/2024 16:30:14 BRT

Assinatura aprovada.



Esta assinatura se repete mais **9** vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** GUSTAVO PAIVA WEYNE RODRIGUES

**CPF:** \*\*\*.588.543-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 9083234903397533000

**Data da assinatura:** 09/04/2024 09:10:33 BRT

Assinatura aprovada.



### ✓ Informações da Assinatura:

**Assinado por:** ALVARO FERREIRA DOS SANTOS

**CPF:** \*\*\*.001.223-\*\*

**Nº de série de certificado emitente:** 2677197787975192600

**Data da assinatura:** 09/04/2024 09:13:04 BRT

Assinatura aprovada.



**Informações da Assinatura:**

Assinado por: OSMARINA DE AZEVEDO CARNEIRO

CPF: \*\*\*.646.063-\*\*

Nº de série de certificado emitente: 14620439218831956773

Data da assinatura: 09/04/2024 09:18:06 BRT

ASSINATURA ELETRÔNICA  
**AVANÇADA****gov.br**Conforme  
Lei 14.063/20

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU**

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.

[Avaliar](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)**ASSUNTOS**[Auditoria ICP-Brasil](#)[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)[Certificado Digital](#)[Comitê Gestor](#)[Consulta Pública](#)[Credenciamento](#)[Fiscalização](#)[Homologação](#)[ICP-Brasil](#)[Legislação](#)[Notícias](#)[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)

---

**[ACESSO À INFORMAÇÃO](#)** 

---

[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

---

**[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#)** 

---

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

---

**[CANAIS DE ATENDIMENTO](#)** 

---

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

---

**[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)** ▼

---

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

---

**[CERTFORUM](#)**

**REDES SOCIAIS**



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 006/2024 - GCMS GESTORES E FISCAIS DO CONTRATO 002/2024 - GCMS		
NOME	MATRÍCULA	DESIGNAÇÃO/FUNÇÃO
Francisco Hamilton Ferreira da Silva	8.150	GESTOR DO CONTRATO
Paulo Roberto de Sousa	8.133	GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO
Carlos Régis Sousa Ponte	8.353	FISCAL DO CONTRATO
Natã da Ponte Parente	24.465	FISCAL SUPLENTE DO CONTRATO

### AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

**ADENDO AO EDITAL Nº 01/2024 - AMA.** O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na cidade de Sobral, no Estado do Ceará, a rua Viriato de Medeiros, nº 1250, bairro Centro, no uso de suas atribuições legais, por meio da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SOBRAL - AMA, TORNA PÚBLICO o SEGUNDO ADENDO ao processo seletivo regido pelo Edital nº 01/2024 - AMA, que tem como objeto a "contratação de profissionais por tempo determinado e cadastro reserva para atender a necessidade temporária do funcionamento do Centro de Acolhimento Temporário de Cães e Gatos de Sobral (CAT)", conforme informações abaixo delimitadas: Art. 1º Fica ALTERADO o item 3.2 do Edital nº 01/2024 - AMA, passando a vigorar com a seguinte redação: "3.2. No ato de solicitação da inscrição, o candidato deverá enviar arquivo digital, como imagem em png, jpg, jpeg, tif ou arquivo em pdf, através de upload, dos seguintes documentos: a) Documento oficial de identificação (RG ou outro documento oficial com foto); b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) Comprovante de cadastro no Número de Identificação Social (NIS); d) Comprovante de quitação das obrigações eleitorais (certidão expedida pelo cartório eleitoral ou comprovante de última votação); e) Diploma de graduação e especialização, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), para os candidatos às vagas de Médico Veterinário Especialista em Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais; f) Carteira de registro profissional do Conselho Regional de Medicina Veterinária, acompanhada da respectiva certidão negativa de débitos, para os candidatos às vagas de Médico Veterinário Especialista em Clínica e Cirurgia de Pequenos Animais; g) Diplomas, certificados e demais documentos que atestem a qualificação do(a) candidato (a), devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação - (MEC) e regulares no período da expedição do documento, assim como comprovantes do seus cursos/instituições, conforme Anexos II e III, de acordo com o respectivo cargo; h) Documento comprobatório de experiência mínima de 2 (dois) anos de efetivo exercício da atividade no exercício da função para as atividades a que concorre; i) Documentação comprobatória da deficiência do(a) candidato(a), nos termos do item 4.5." Art. 2º Fica EXCLUÍDA a taxa de inscrição a que se refere o item 3.4 do Edital nº 01/2024 - AMA, passando a ser gratuita a inscrição no presente processo seletivo. Art. 3º Ficam EXCLUÍDOS os itens 3.6, 3.15 e 3.17 do Edital nº 01/2024 - AMA, uma vez que a inscrição no processo seletivo passará a ser a título gratuito. Art. 4º Fica ALTERADO o item 3.16 do Edital nº 01/2024 - AMA, passando a vigorar com a seguinte redação: "3.16. A efetivação da inscrição ocorrerá após a confirmação e o envio dos dados no Formulário Eletrônico de Solicitação de Inscrição". Art. 5º Permanecem inalterados os demais itens e anexos constantes no Edital nº 01/2024 - AMA, bem como nos seus respectivos adendos. Sobral/CE, 09 de abril de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO - AMA,** publicado no Diário Oficial do Município nº 1777, de 13 de março de 2024, página 19.

ONDE SE LÊ:		
1	Gaveteiro volante 03 gavetas	253770
LEIA-SE:		
1	Gaveteiro volante 03 gavetas	253778

Sobral/CE, 09 de abril de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NÓBREGA - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente de Sobral - AMA. Visto: JOSÉ CLÁUDIO PINTO MARTINS - Procurador-Chefe da AMA.

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2024.** CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: GR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS S.A., inscrita no CNPJ nº 03.157.268/0002-00. DO OBJETO: Aquisição de Fluorsilicato de Sódio, destinado a atender as demandas das Estações de Tratamento de Água Sumaré e Dom Expedito, pertencente ao Saae Sobral.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 23018 - Saae, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR R\$ 208.035,00 (duzentos e oito mil e trinta e cinco reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 28.02.17.512.0036.2.564.33.90.30.00.1.899.0000.00. - Fonte de Recurso: Municipal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo Sr. José Osvaldo Linhares Silva, Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, na qualidade de gestor, e a fiscalização será realizada pelo Sr. Francisco Renan Gonçalves, Analista de Saneamento da Gerência de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, especialmente designados para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DE ASSINATURA: 09 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues: DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE SOBRAL. - Gabriel Guedes Zinani: REPRESENTANTE DA CONTRATADA - Lucas Silva Aguiar: PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL.

### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**ATO DE NOMEAÇÃO 130/2024 - A Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sobral,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº nº 2325 de 13 de fevereiro de 2023. RESOLVE: Nomear o(a) Sr(a). FRANCISCO ERASMO BASTOS MADEIRA para o cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL, lotado(a) no gabinete da vereadora ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS com atribuições e vencimentos previstos na Lei nº 2325 de 13 de fevereiro de 2023, publicada em 13 de fevereiro de 2023. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de abril de 2024. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

**ATO DE NOMEAÇÃO 131/2024 - A Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sobral,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 2203 de 19 de janeiro de 2022. RESOLVE: Nomear o(a) Sr(a). FRANCISCA KAUANE SOARES CARNEIRO para o cargo de CONSULTOR LEGISLATIVO, lotada no gabinete da vereadora ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS, com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 2203 de 19 de janeiro de 2022, publicada em 25 de janeiro de 2022. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 03 de abril de 2024. Maria Socorro Brasileiro Magalhães - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

### OUTRAS PUBLICAÇÕES

#### CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2024 - CONCEDENTE:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS - CONVENIENTE: SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SOBRAL - SCMS - Convênio que entre si celebram o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS e a SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SOBRAL visando o fomento da promoção das ações de saúde pública assistências, especialmente na rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência, incentivando à formação de profissionais médicos para atuação no cuidado à pessoa com deficiência, realização de serviços e procedimentos cirúrgicos em ortopedia pediátrica, no tratamento do pé torto congênito e outros agravos afins, em caráter complementar com o sistema único de saúde - sus para atender a demanda da área descentralizada de saúde de sobral, visando contribuir para diminuir a carência de profissionais com formação na especialidade, tudo em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS e o Plano Diretor de Regionalização - PDR do estado do Ceará e fomento no ambulatório acadêmico. DO OBJETO: O presente convênio tem por finalidade o compartilhamento de recursos financeiros entre o CPSMS e a SANTA CASA MISERICÓRDIA DE SOBRAL, conforme plano de trabalho em anexo, parte integrante do presente instrumento, para fins de fomentar a promoção das ações de saúde pública assistências, especialmente na Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, incentivando à formação de profissionais médicos para atuação no cuidado à pessoa com deficiência, realização de serviços e procedimentos cirúrgicos em ortopedia pediátrica, no tratamento do pé torto congênito e outros agravos afins, em caráter complementar com o

sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º. Designar os respectivos servidores, como GESTOR e FISCAL DO Contrato nº 030/2024 - AMA da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR(A): JOSÉ WELLINGTON DE SOUSA - MATRÍCULA 38763. II - FISCAL: CARLOS ANTONIO AVILA - MATRÍCULA 38779 Art. 2º. Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º. Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral/CE, 10 de abril de 2024. ÚRSULA PRISCYLA SANTANA NOBREGA - Superintendente da Agência Municipal de Meio Ambiente - AMA.

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2024 - SAAE.** CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral, inscrita no CNPJ sob o nº 07.817.778/0001-37, representado pelo Diretor Presidente o Sr. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. CONTRATADA: LOCTRUCK TRANSPORTES LTDA, CNPJ sob o nº 32.292.000/0001-07. OBJETO: O presente termo aditivo tem como objetivo a modificação unilateral, por parte da Administração do SAAE Sobral, do contrato nº 001/2024, visando a alteração do contrato social, passando a ter uma nova razão social, substituindo A. F. DE SÁ MORAES - ME por LOCTRUCK TRANSPORTES LTDA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente termo está fundamentado no art. 61, Caput, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93 e os demais termos do Pregão Eletrônico nº 23014-Saae. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. DATA DE ASSINATURA: 11 de abril de 2024. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gustavo Paiva Weyne Rodrigues. PROCURADOR CHEFE DO SAAE SOBRAL: Lucas Silva Aguiar.

**PORTARIA Nº 053/2024 - SAAE - DISPÕE ACERCA DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO Nº 005/2024 - SAAE.** O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que, conforme disposto nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, compete à Administração Pública acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos através de representantes especialmente designados para tal finalidade; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados no âmbito do Município de Sobral; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, expedida pela Controladoria Geral do Município, que

recomenda às autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuarem nas funções de gestor e fiscal de contrato; RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem, respectivamente, as funções de Fiscal e Gestor do contrato administrativo nº 005/2024 - Saae, aos quais competirá, além das atividades descritas nesta Portaria, todas as demais atribuições previstas na legislação pertinente. I - FISCAL: Sr. José Osvaldo Linhares Silva, matrícula nº 37955, Gerente de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, tendo como Suplente a Sra. Valônia Farias Melo, matrícula nº 38008, Técnico em Saneamento da Gerencia de Monitoramento da Qualidade dos Produtos. II - GESTOR: Sr. Francisco Renan Gonçalves, matrícula nº 37922, Analista de Saneamento da Gerencia de Monitoramento da Qualidade dos Produtos, tendo como Suplente a Sra. Isa Mara Silveira Souza, matrícula nº 43670, Assistente Técnico Administrativo da Gerencia de Monitoramento da Qualidade dos Produtos. Art. 2º Ao Gestor do contrato incumbem, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar do Contratado e de seus prepostos ou obter do Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto do contrato, devendo anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao Fiscal do contrato, além das demais funções previstas na legislação aplicável, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do contrato e de seus aditivos pelo Contratado; II - Solicitar assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las, caso aprovadas, para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir o Contratado na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir do Contratado a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo Contratante, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou, os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do contrato quando, objetivamente, for constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo Contratado; XIII - Conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao Gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao Contratado em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE, em 11 de abril de 2024. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

**ATO DE NOMEAÇÃO 132/2024** - A Sra. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral, e o art. 72 Inciso II da lei Orgânica do Município, combinados com a Lei Municipal nº 2246 de 30 de maio de 2022. RESOLVE: Nomear o(a) Sr(a). IVYNA MARIA ARCANJO PONTE para o cargo de SECRETARIO EXECUTIVO DO VEREADOR, lotado(a) no gabinete da vereadora ALEXSANDRA CAVALCANTE ARCANJO VASCONCELOS com atribuições e vencimentos previstos em Lei nº 2246 de 30 de maio de 2022, publicada em 30 de maio de 2022. PAÇO DA CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 04 de abril de 2024. MARIA SOCORRO BRASILEIRO MAGALHAES - PRESIDENTE.

**EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DO CEARÁ - CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL - CONTRATO Nº 62024.1 - OBJETO:** Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria sobre abordagens técnicas, objetivando melhorias e aprimoramentos na governança e na gestão de riscos e acompanhamento nas informações a Receita Federal no portal e-cac, destinados à Câmara Municipal de Sobral-CE. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE., representada por seu(ua) Presidente. CONTRATADO(A): Eduardo de Castro S/S Ltda. Unipessoal, (CNPJ: 49.050.221/0001-63), representado(a) pelo Sr. Francisco Eduardo Setúbal de Castro. VALORES GLOBAL E UNITÁRIO: R\$ 38.400,00 (Trinta e oito mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 3.200,00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 06/2024. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: